LEI Nº 5492 de 18 de Abril de 2012.

CRIA A SEMANA DO LIVRO E DA LEITURA NAS CMEBS E EMEIS NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída no município de Esteio a Semana do livro e da leitura, que se realizará anualmente na quarta semana do mês de abril nas CMEBS e EMEIS no município de Esteio.

Art. 2º - Na Semana do livro e da leitura se dará ênfase na leitura de obras literárias disponibilizadas pela biblioteca dos centros, na produção de textos e em atividades culturais ligadas ao livro e à leitura.

Art. 3º - Como ponto culminante dessa semana acontecerá a Festa do livro e da leitura na qual ocorrerão apresentações culturais e exposição de trabalhos literários desenvolvidos no âmbito do programa à comunidade escolar, ficando a critério do centro o dia da semana selecionado para as apresentações.

Parágrafo Único - No dia escolhido para as apresentações dos alunos, o centro convidará os pais, toda a comunidade escolar e representantes dos Poderes Executivo e Legislativo para participarem deste momento de divulgação dos trabalhos dos alunos e professores e de integração da comunidade escolar.

Art. 4º - Caberá à equipe diretiva de cada centro divulgar nos meios de comunicação locais a data das apresentações e a respectiva programação da semana do livro e da leitura.

Art. 5º - Compete às Equipes Diretivas dos centros dar o suporte necessário aos professores para a realização da Semana do livro e da leitura.

Art. 6º - As despesas decorrente da presente lei, encontrarão amparo em dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de Abril de 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra